

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básicas do ETP

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a seleção de registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tambores de lixo para atender as demandas de interesse da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos para implantação em pontos estratégicos de coleta seletiva do município de Barroquinha/CE.

1.2. O presente documento caracteriza Trata-se de contratação de empresa para registro de preços visando aquisição de tambores de lixo para atender as demandas de interesse da secretaria da infraestrutura e serviços públicos para implantação em pontos estratégicos de coleta seletiva do município de Barroquinha/CE.

1.3. Com o objetivo de atender às demandas, a Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barroquinha/CE deve ofertar, entre outros serviços, pontos de coleta seletiva a fim de proporcionar um ambiente adequado de limpeza, bem como ao momento da realização da coleta dos mesmos facilitar a logística de transporte a um local adequado de descarte. Cabe destacar, que o controle e implantação de estruturas de depósito, metálicas e plásticas, são de interesse mútuo, visando políticas ambientais de fomento ao uso e despejo do lixo.

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1. A presente contratação se justifica em razão da necessidade da eventual necessidade de aquisição de tambores de lixo para atender as demandas de interesse da secretaria da infraestrutura e serviços públicos para implantação em pontos estratégicos de coleta seletiva do município de Barroquinha/CE

2.2. Elaboramos o presente Estudo Técnico Preliminar, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade definir elementos que norteiam a contratação de empresa para o fornecimento, visando à aquisição de tambores de lixo para atender as demandas de interesse da secretaria da infraestrutura e serviços públicos para implantação em pontos estratégicos de coleta seletiva do município de Barroquinha/CE

3. Unidades Gestoras Requisitantes

3.1. O Município de Barroquinha, através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa contratada deverá ser especializada no fornecimento dos tambores de lixo diversos

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da ordem de compras, em remessa parcelada, em local a ser especificado na ordem de compra, nos horários de 08:00 às 11:30 horas e 13:00 às 16:30 horas, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.6. A Contratante reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

4.7. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preços, realizada previamente, em banco de preço. O critério empregado para cálculo do valor de referência foi o cálculo da média/mediana, encontrando-se expostos no mapa de preços constante deste processo administrativo.

5.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

5.3. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

5.4. O Pregão Eletrônico tipo Registro de Preço foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação. Os bens classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

6. Descrição da Solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo visa à seleção de propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de tambores de lixo diversos para atender as necessidades da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barroquinha/CE.

6.2. A solução proposta envolve a aquisição de tambores de lixo diversos, para implantação em pontos estratégicos de coleta seletiva do município de Barroquinha/CE.

6.3. No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento de Pregão, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o formalismo moderado para que o processamento seja o menor possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário

ora tutelado.

6.4. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

7. Estimativas de Quantidades a serem contratadas

7.1. As definições para instruir os quantitativos de aquisições de tambores de lixo diversos foram analisadas na Ata de Registro de Preços anterior e conforme planejamento atualizado.

7.2. Sabe-se que estes quantitativos são variáveis, dependendo principalmente da necessidade de demandas da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Barroquinha/CE a.

7.3. Os itens que compõem este Estudo serão licitados em **LOTE**, por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo, além de dar maior respaldo, garantia e competitividade ao licitante.

7.1. Desta forma, segue abaixo o quantitativo previsto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	TAMBOR METÁLICO PARA LIXO, 200 LITROS, COM TAMPA REMOVÍVEL E PINTURA INTERNA EM EPOXI. MEDIDAS: 59 CM X 85 CM (LxA). PESO MÉDIO: 16 KG	UNIDADE	600
02	TAMBOR PARA LIXO, PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, COM TAMPA REMOVÍVEL. DIMENSÕES: 59 CM LARGURA; 86 CM ALTURA. DIÂMETRO DAS BOCAS - 7 CM.	UNIDADE	360
03	KIT COM 5 LIXEIRAS PARA COLETA SELETIVA 60 LITROS E ADESIVOS + SUPORTE EM AÇO GALVANIZADO, COM TAMPA BASCULANTE 60 LITROS CADA COM ADESIVOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL A SER COLETADO. AS LIXEIRAS BASCULANTES 60 LITROS PODEM SER ENCAIXADAS UMAS ÀS OUTRAS E POSSUEM UM SISTEMA QUE PERMITE QUE O SACO DE LIXO FIQUE PRESO ADEQUADAMENTE. ADESIVADAS COM OS NOMES: 01- METAL EM GERAL. 02 - PAPEL-PAPELÃO. 03 RESÍDUOS PERIGOSOS. 04- RESÍDUOS ORGÂNICOS. O RESÍDUO NÃO RECICLÁVEL. VEM COM SUPORTE EM AÇO GALVANIZADO QUE PODE SER MONTADO E DESMONTADO FACILMENTE. DIMENSÕES: ALTURA: 72 CM LARGURA: 38 CM PROFUNDIDADE: 38 CM CAPACIDADE: 60 LITROS CADA LIXEIRA. PESO: 2,2 KG.	KIT	60

8. Estimativa do valor da contratação

Após estimativa dos produtos, foi realizada a pesquisa de preços em sites da internet e banco de preços para montagem do processo licitatório, de forma que a estimativa de preços dos produtos é de R\$ 523.236,00. (quinhentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e seis reais).

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A licitação pública é um processo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos o que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Para esta licitação, será utilizado o Sistema de Registro de Preços, as aquisições serão demandados de acordo com a necessidade da Administração e o valor a ser pago a empresa.

Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o Menor Preço Por Lote por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por Item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades são discricionárias**, competindo ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (MENOR PREÇO POR LOTE) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **produtos que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em LOTE, poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)".

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pelo pregoeiro, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 –



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROQUINHA
Uma cidade de todos!

TC 000.431/2012-5 – TCU – Plenário – Relator: José Jorge).



Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

" ... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **auferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

10. Contratações correlatas ou Interdependentes

10.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Demonstração de Alinhamento entre a Contratação e planejamento

11.1. A contratação está alinhada com as demandas existentes na administração, estando inclusive previsto no orçamento municipal.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Espera-se com esta contratação no mínimo os seguintes efeitos:

12.1.1. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

12.1.2. Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;

12.1.3. Garantir o fornecimento de materiais de qualidade, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;

12.1.4. Rapidez no atendimento a demanda da Unidade Gestora demante;

13. Providências a serem adotadas prévias ao contrato

13.1 A empresa contratada deverá ser especializada no fornecimento de tambores de lixos diversos figura-se pela necessidade de atender as demandas de interesse da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos para implantação em pontos estratégicos de coleta seletiva do município de Barroquinha/CE.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não haverá impactos ambientais.

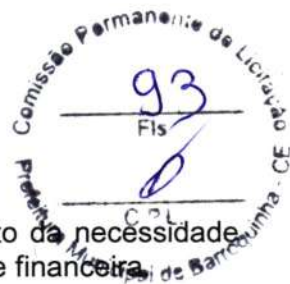
15. Declaração da Viabilidade ou não da contratação

15.1. Após este estudo preliminar verificamos que a demanda para o objeto referente à seleção de propostas para Registro de Preços, visando à aquisição de tambores de lixos diversos de interesse da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos para implantação em pontos estratégicos de coleta seletiva do município de Barroquinha/CE.

15.2. Desta forma, esta declara-se **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROQUINHA
Uma cidade de todos



Preliminar, a contratação por meio de processo licitatório, mediante ao levantamento da necessidade descrito neste ETP, para atender o interesse público, havendo a previsão e viabilidade financeira.

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS VERAS DA SILVA
Secretário da Infraestrutura e Serviços Públicos
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA